



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.074/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação da destinação original e afetação da área de terra pertencente ao patrimônio municipal que menciona, para fins de retificação de área pertencente ao Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetada de sua destinação, passando a integrar a categoria de bens dominicais, à área de terras destinada a implantação da Rua Guará, constante na confrontação das Matrículas Imobiliárias n.º 12.243 e 12.210, Livro n.º 02 – Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juína.

Art. 2.º A área de terras anteriormente destinada a implantação da Rua Guará será retificada em favor do Estado de Mato Grosso, sendo gerado pelo Estado de Mato Grosso os lotes 05 e 06 da Quadra 275, para utilização dentro dos critérios de destinação definidos pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º A cópia das Matrículas Imobiliárias n.º 12.243 e 12.210, a nota de exigência registral n.º 31943, certidão de informação do Departamento do Controle Urbano e o projeto de retificação protocolado pelo Estado de Mato Grosso para criação dos lotes 05 e 06 da Quadra 275, seguem em anexo à presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 14 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2927

Divulgação segunda-feira, 17 de abril de 2023

Página 47

Publicação terça-feira, 18 de abril de 2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Em virtude do Art. 1º desta portaria conforme art. 64 da Lei Municipal nº 1.117/2016 com a opção da servidora pelo salário do cargo de carreira concede FG - Função Gratificada de 65% a servidora pelo desempenho da função citada.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 Abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 11 de Abril de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/04/2023 a 10/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

LEI Nº 2.074/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapafetação da destinação original e afetação da área de terras pertencente ao patrimônio municipal que menciona, para fins de reificação de área pertencente ao Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desapafetada de sua destinação, passando a integrar a categoria de bens dominicais, a área de terras destinada a implantação da Rua Guarã, constante na confrontação das Matrículas Imobiliárias nº 12.243 e 12.210, Livro nº 02 - Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juína.

Art. 2º A área de terras anteriormente destinada a implantação da Rua Guarã será reificada em favor do Estado de Mato Grosso, sendo gerado pelo Estado de Mato Grosso os lotes 05 e 06 da Quadra 275, para utilização dentro dos critérios de destinação definidos pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A cópia das Matrículas Imobiliárias nº 12.243 e 12.210, a nota de exigência registral nº 31943, certidão de informação do Departamento do Controle Urbano e o projeto de reificação protocolado pelo Estado de Mato Grosso para criação dos lotes 05 e 06 da Quadra 275, seguem em anexo à presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre elas, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 14 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2022

PROCESSO: TP001/2022;
OBJETO: Prorrogação do prazo de Execução;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: ANTONIO G DE SOUZA-ME;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias;
VENCIMENTO: 18/05/2023;
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2023

Leila Campos
Fiscal do Contrato
Poder Executivo - Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2019.

PROCESSO: TP 010/2019
OBJETO: Prorrogação do prazo e vigência por "ex officio"
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: E.T.D. De Lima Serviços - Me;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias;
VENCIMENTO: 25/05/2023;
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

LEILA CAMPOS
Fiscal do Contrato
Poder Executivo - Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2022

PROCESSO: Carta Convite nº 002/2022;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93;

LTDA - ME,

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias;
VENCIMENTO: 15/03/2024;
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023

Leila Campos
Fiscal do Contrato
Poder Executivo - Juína-MT

EXTRATO DO CONTRATO 107/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 107/2023
Data Emissão do Contrato: 13/04/2023
Processo: Pregão Eletrônico nº 009/2023
Contratada: TÓRINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

VALOR R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Vigência: 13/04/2023 A 13/04/2024.

Dotação: 1212 - 08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.5200 - AQUISIÇÃO DE MAQ. VEÍCULOSE EQUIPAMENTOS

Fonte: 1700 - R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil)
Fonte: 2755 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO ZERO KM COM CACAUBA BASCULANTE EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 929560/2022, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO.

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023/PSS Nº 003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados e/ou Classificados no Processo Seletivo e de Provas e Títulos, objeto do Edital do Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 003/2022, que seguem relacionados no ANEXO I do presente Edital, para comparecerem na na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Rua das Dálias, nº 132 N. Bairro Módulo 04 (Prédo do Senai), Juína-MT, no horário das 07:00h às 10:30h ou 13:00h às 16:30 horas, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de publicação do edital de convocação, munidos dos documentos solicitados nos Anexos II, III, IV e V.

Os Convocados pelo presente Edital tomam-se cientes dos prazos acima citados.

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes para todos os efeitos legais.

Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS

I - ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

II - ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juara-MT, em 23 de março de 2023.

Jonathan Bryan da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.074/2023**

LEI N.º 2.074/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação da destinação original e afetação da área de terra pertencente ao patrimônio municipal que menciona, para fins de retificação de área pertencente ao Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetada de sua destinação, passando a integrar a categoria de bens dominicais, à área de terras destinada a implantação da Rua Guará, constante na confrontação das Matrículas Imobiliárias n.º 12.243 e 12.210, Livro n.º 02 – Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juína.

Art. 2.º A área de terras anteriormente destinada a implantação da Rua Guará será retificada em favor do Estado de Mato Grosso, sendo gerado pelo Estado de Mato Grosso os lotes 05 e 06 da Quadra 275, para utilização dentro dos critérios de destinação definidos pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º A cópia das Matrículas Imobiliárias n.º 12.243 e 12.210, a nota de exigência registral n.º 31943, certidão de informação do Departamento do Controle Urbano e o projeto de retificação protocolado pelo Estado de Mato Grosso para criação dos lotes 05 e 06 da Quadra 275, seguem em anexo à presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 14 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**PORTARIA Nº 152/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE PATRIMÔNIO E CARTOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: